



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

CONTRATO Nº 20/ALE-RO/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, E A EMPRESA ALLTECH-SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA (ALE/RO)**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.794.681/001-68, com sede na Avenida Farquar, n. 2562, Bairro Olaria, nesta Capital, neste ato representado pelo Secretário Geral, ARILDO LOPES DA SILVA, inscrito no CPF sob o n.º 299.056.482-91, portador do RG n.º 19593991 SSP/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **ALLTECH-SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA** inscrita no CNPJ sob o n.º 21.547.011/0001-66, situada à ST SCN Quadra 1, n.79, Bloco F Sala 802 A 810, Edif. América Office Tower - Bairro Asa Norte, CEP 70.711-060, na cidade de Brasília/DF, neste ato, representada por Murilo Rossetto, sócio Administrador, portador do CPF n.º 036.031.821-54 e inscrito no RG sob o n.º 2.485.039 SSP/DF, e-mail mrossetto@alltechsolucoes.com.br, telefone (61) 3344-0236, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 100.173.000058/2024-00, e em observância a Lei n.º 14.133 de 2021, e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 161/2023/SUPEL/RO, mediante as cláusulas e condições a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência a formação de Registro de Preços para futuras e eventuais Contratações, SOB DEMANDA, de empresa especializada e habilitada para fornecimento de Solução Unificada de Segurança para proteção de endpoint, servidores, rede e proteção contra-ataques avançados, com garantia de 12 (doze) meses, renováveis até 60 (sessenta) meses, contemplando os serviços de instalação e configuração, transferência de conhecimento e suporte técnico, para atendimento das necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, conforme condições, quantidades e

exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

Av. Farquar nº 2562, Bairro Olaria | Porto Velho | RO

CEP: 76.801-189 | Fone: 69 3218.5605 | 5645 | www.al.ro.leg.br



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

1.1. Vinculação: Integram este Contrato além do Termo de Referência, as normas do (IDENTIFICAÇÃO DA MODALIDADE), o disposto na proposta da CONTRATADA e demais elementos que sirvam à exata definição do objeto descrito na cláusula primeira.

1.2. As especificações do objeto desse contrato, estão previstas no Item 3.3 do Termo de Referência, Anexo I do Edital e os quantitativos foram estimados de acordo com o parque de computadores, servidores e demais componentes da rede em operação na ALE-RO por ocasião da Elaboração do ETP:

1.2. As informações quanto a Garantia do Produto do objeto desse contrato, estão previstas no subitem 3.4 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA DAS QUANTIDADES

2.1. Os quantitativos foram estimados de acordo com o parque de computadores, servidores e demais componentes de rede em operação na ALE-RO por ocasião da Elaboração do ETP

Item	Descrição	Quantidade	R\$ unitário	R\$ total
1	Software de Segurança para estações de Trabalho	950	R\$142,00	R\$ 134.900,00
2	Software de segurança para Servidores	50	R\$1294,00	R\$ 64.700,00
3	Solução de Prevenção de Intrusão de próxima geração (NGIPS)	2	R\$ 850.000,00	R\$ 1.700.000,00
4	Solução de Segurança Avançada para detecção de ameaças na rede	1	R\$ 1.550.000,00	R\$1.550.000,00
5	Serviços de treinamento hands on (1und p/ itens 1 e 2; 1 unid p/ item 3 e 1 unid p/ item 4)	3	R\$ 22.500,00	R\$ 67.500,00
6	Serviços de Instalação (itens 3 e 4)	2	R\$ 33.000,00	R\$66.000,00
7	Suporte 12 meses	1	R\$ 43.000,00	R\$ 43.000,00
Total				R\$ 3.626.100,00



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

1. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/INSTALAÇÃO E RECEBIMENTO

1.1. As informações do Prazo e Condições de Entrega estão previstas no Item 6, subitem 6.1 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

1.2. As informações das Condições de Recebimento estão previstas no Item 6, subitem 6.2 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

2. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A despesa decorrente da aquisição correrá por conta dos recursos consignados a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia na seguinte classificação:

Programa de Trabalho: 01.126.1006.2405.240501

Ação: 2405-Potencializar a Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação;

Fonte de Recurso: 1.500.0.00001 - Recursos não vinculados de impostos;

Naturezas de Despesa: 44.90.40.05 - Aquisição de Software pronto

Naturezas de Despesa: 33.90.40.09 - Serviços Técnicos Profissionais de TIC

Naturezas de Despesa: 44.90.52.43 - Equipamentos de TI

3. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 3.626.100,00 (TRÊS MILHÕES SEISCENTOS E VINTE E SEIS MIL E CEM REAIS), que corresponde à nota de empenho, a servir de lastro, para efetuar o pagamento dos bens/materiais referidos na cláusula primeira, tudo depois de recebidos, testados e aprovados pela CONTRATANTE. Sob nenhuma hipótese o valor mencionado será reajustado;

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Av. Farquar nº 2562, Bairro Olaria | Porto Velho | RO
CEP: 76.801-189 | Fone: 69 3218.5605 | 5645 | www.al.ro.leg.br



4. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. As condições de pagamento estão previstas no item 8 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

5. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

5.1. A formalização da contratação se dará através de Contrato Administrativo, conforme disposto no Art. 62 da Lei n.º 8.666/93.

5.2. A Administração convocará regularmente o interessado para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da ciência ao chamamento, para no local indicado, firmar o instrumento de Contrato, nas condições estabelecidas no respectivo Termo de Referência e Edital de licitação sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

5.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

5.4. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo obedecida a ordem de classificação e examinada a aceitabilidade da proposta classificada quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, podendo inclusive negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

5.5. A recusa injustificada do licitante vencedor em receber o documento de contratação, ou aceitar/retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas na Lei. 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal 10.520/2002. 



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

5.6. Toda e qualquer modificação, redução ou acréscimo nas disposições do Contrato será formalizada através de Termo Aditivo, exceto as previstas no § 8, do art. 65 da Lei 8.666/93.

5.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) com base no valor inicial atualizado do contrato, respeitando os limites do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.8. É obrigação do contratado de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6. CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

7. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. Não serão exigidas Garantias Contratuais, no presente Termo de Referência, uma vez que o objeto não apresenta grande complexidade.

8. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE CONTRATUAL

8.1. Os valores contratados serão fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 2º, da Lei Federal nº 10.192/01 contados da assinatura inicial do termo, ou do último reajuste.

8.2. Na hipótese em que for cabível e houver a necessidade de reajuste contratual, assim previsto no art. 40 inc. XI c/c art. 55, inc. III da Lei Federal 8666/93, observar-se-á, as normas estabelecidas no Decreto nº 25.829, de 11 de fevereiro de 2021, nesses casos, o índice aplicável para o cálculo do reajuste será a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, ou outro que venha substituí-lo.

9. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL



9.1. O Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. Conforme os termos do art. 67, § 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93, será designado um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes

10.2. O exercício da fiscalização pela Contratante, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

11.1. É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto deste termo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. As obrigações da Contratante, são aquelas estabelecidas no Item 18, subitem 18.1, do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

12.2. As obrigações da Contratada, são aquelas estabelecidas no Item 18, subitem 18.2 do Termo de Referência, Anexo I do Edital

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES



13.1. As sanções aplicáveis na execução do contrato são aquelas estabelecidas no item 19 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

14.4. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

14.5. Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

14.5.1. Decretação de falência ou dissolução da CONTRATADA;

14.5.2. Alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;

14.5.3. Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

14.5.4. Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;

14.5.5. No interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com o pagamento dos serviços adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;

15. No caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**



15.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

16. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

17. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

17.1. A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou terceiros.

17.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

17.3. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17.4. A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação.

18. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Após as assinaturas deste Contrato a Secretaria Geral da ALE-RO providenciará a publicação de resumo no Diário Oficial DO-e-ALE/RO, sem prejuízo de outras publicações que a CONTRATANTE tenha como necessárias.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

2 1. 1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

Para firmeza e como prova do acordado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que constitui o documento de fls. 20, do Livro de contratos da Advocacia Geral do ano 2024, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Advocacia Geral/ALE-RO.

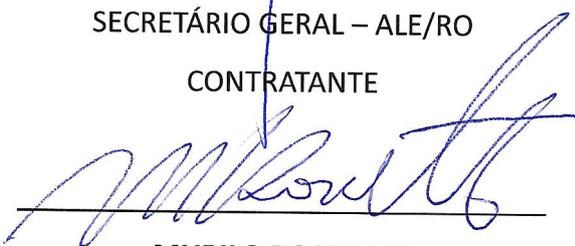
Porto Velho – RO, 01 de outubro de 2024.



ARILDO LOPES DA SILVA

SECRETÁRIO GERAL – ALE/RO

CONTRATANTE



MURILO ROSSETTO

ALLTECH-SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA

CONTRATADO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

DO-e-ALE/RO

ANO XIII

PORTO VELHO-RO, QUINTA-FEIRA, 26 DE DEZEMBRO DE 2024

Nº 237

ADVOCACIA-GERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2024

Processo Administrativo nº 100.173.000125/2024-88

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Contratada: ALLTECH-SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Referência a formação de Registro de Preços para futuras e eventuais Contratações, SOB DEMANDA, de empresa especializada e habilitada para fornecimento de Solução Unificada de Segurança para proteção de endpoint, servidores, rede e proteção contra-ataques avançados, com garantia de 12 (doze) meses, renováveis até 60 (sessenta) meses, contemplando os serviços de instalação e configuração, transferência de conhecimento e suporte técnico, para atendimento das necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos. Vinculação: Integram este Contrato além do Termo de Referência, as normas do (IDENTIFICAÇÃO DA MODALIDADE), o disposto na proposta da CONTRATADA e demais elementos que sirvam à exata definição do objeto descrito na cláusula primeira.

As especificações do objeto desse contrato, estão previstas no Item 3.3 do Termo de Referência, Anexo I do Edital e os quantitativos foram estimados de acordo com o parque de computadores, servidores e demais componentes da rede em operação na ALE-RO por ocasião da Elaboração do ETP: As informações quanto a Garantia do Produto do objeto desse contrato, estão previstas no subitem 3.4 do Termo de Referência, Anexo I do Edital

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente da aquisição correrá por conta dos recursos consignados a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia na seguinte classificação:

Programa de Trabalho: 01.126.1006.2405.240501

Ação: 2405-Potencializar a Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação;

Fonte de Recurso: 1.500.0.00001 – Recursos não vinculados de impostos;

Naturezas de Despesa: 44.90.40.05 – Aquisição de Software pronto

Naturezas de Despesa: 33.90.40.09 – Serviços Técnicos Profissionais de TIC

Naturezas de Despesa: 44.90.52.43 – Equipamentos de TI

DO PREÇO: O valor total da contratação é de R\$ 3.626.100,00 (três milhões seiscentos e vinte e seis mil e cem reais), que corresponde à nota de empenho, a servir de lastro, para efetuar o pagamento dos bens/materiais referidos na cláusula primeira, tudo depois de recebidos, testados e aprovados pela CONTRATANTE. Sob nenhuma hipótese o valor

MESA DIRETORA

Presidente: MARCELO CRUZ

1º Vice-Presidente: JEAN OLIVEIRA

2º Vice-Presidente: RIBEIRO DO SINPOL

1º Secretário: CIRONE DEIRÓ

2º Secretário: JEAN MENDONÇA

3º Secretário: NIM BARROSO

4º Secretário: ALEX REDANO

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretaria Legislativa - Carlos Alberto Martins Manvailer
Depto. Legislativo - Miranilde Rodrigues do Nascimento Robles
Div. de Publicações e Anais - Whisraniely Alves do Nascimento

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 211/2012, COMO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Avenida Farquar 2562 - Olaria
CEP 76.801-189 - Porto Velho-RO

3842



ISABELLA LOPES DE SOUZA 2024.12.26 14:19:07
PINTO:04885373557 -04'00'

VIDE ORIGINAL <https://transparencia.al.ro.leg.br/Diario/>

mencionado será reajustado;

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS: Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

DO FORO: As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

Para firmeza e como prova do acordado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que constitui o documento de fls. 20, do Livro de contratos da Advocacia Geral do ano 2024, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Advocacia Geral/ALE-RO.

Porto Velho, data e hora do sistema.

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL – ALE/RO
CONTRATANTE

MURILO ROSSETTO
ALLTECH-SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA
CONTRATADO

CONTRATADO



Documento assinado eletronicamente por Arildo Lopes da Silva, Secretário Geral, em 24/12/2024, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Murilo Rossetto, Usuário Externo, em 26/12/2024, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador 0342653 e o código CRC B56AFC13.

Referência: Processo nº 100.173.000125/2024-88

SEI nº 0342653